

“COLONIALISMO MASCARADO” NO SÉCULO 21: ANÁLISE GEOPOLÍTICA DA CRISE AMBIENTAL E OS DESAFIOS PARA A AMÉRICA LATINA

Bruna Fabris*
Maria Aparecida Lucca Caovilla**
Ubiratan Alegransi Bones***

RESUMO

O artigo propõe uma análise acerca da crise ambiental sob a ótica geopolítica de Fernando Estenssoro, buscando compreender se a América Latina tem avançado em seu processo de descolonização. Os objetivos consistem em: apontar as noções conceituais e históricas do novo constitucionalismo latino-americano; Refletir a crise ambiental na América Latina; e, compreender os desafios enfrentados perante as grandes potências do Norte que administram um “colonialismo mascarado”. A metodologia empregada tratou de análise lógica indutiva, enquanto que as técnicas de pesquisa foram bibliográficas e documentais. Conclui-se que a colonização latino-americana ainda existe, mas permanece “mascarada”, acentuando-se com o passar do tempo. A maneira viável para trabalhar este cenário é através de métodos e estratégias de ação unitária entre os Estados da América Latina pelos seus próprios interesses comuns.

PALAVRAS-CHAVE: Colonialismo. Constitucionalismo. América Latina. Crise Ambiental. Geopolítica.

“MASKED COLONIALISM” IN THE 21ST CENTURY: GEOPOLITICAL ANALYSIS OF THE ENVIRONMENTAL CRISIS AND CHALLENGES FOR LATIN AMERICA

ABSTRACT

The article proposes an analysis of the environmental crisis from the geopolitical perspective of Fernando Estenssoro, seeking to understand if Latin America has advanced in its decolonization

* Mestranda em Direito pela Unochapecó Atua como Pesquisadora e Bolsista CAPES no Grupo de pesquisa “Direitos Humanos e Cidadania”.
Contato: brunafabris17@unochapeco.edu.br

** Doutora em Direito pela UFSC. Atua como Professora do PPGD - Mestrado em Direito da Unochapecó e Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos e Cidadania”. Contato: caovilla@unochapeco.edu.br.

*** Graduando em Engenharia Ambiental e Sanitária pela UFSM.
Contato: biraabones@gmail.com.

process. The objectives are: to point out the conceptual and historical notions of the new Latin American constitutionalism; Reflect the environmental crisis in Latin America; and, to understand the challenges faced by the great Northern powers that run a "masked colonialism". The methodology employed was inductive logical analysis, while the research techniques were bibliographic and documentary. It is concluded that Latin American colonization still exists, but remains "masked", accentuating over time. The viable way to work through this scenario is through methods and strategies of unitary action among Latin American states for their own common interests.

KEYWORDS: Colonialism. Constitutionalism. Latin America. Environmental Crisis. Geopolitics.

1 INTRODUÇÃO

O estudo acerca da manutenção da vida humana neste planeta vem aumentando gradativamente e depende de um fator importante para que prospere sem maiores danos às futuras gerações. O avanço tecnológico e científico trouxe incontestáveis benefícios, apesar de praticamente todos os bens e serviços utilizarem recursos naturais como matéria prima nas cadeias de produção industriais, mantendo os padrões de consumo ativos.

Há muitos anos atrás, na Era da Revolução Neolítica (CROSBY, 2011), o *Homo Sapiens* descobriu como manusear o fogo, e fez dele uma das suas maiores e melhores descobertas. O fogo, como fonte de energia, era capaz de assegurar um melhor desempenho na caça, no cozimento de alimentos, no aquecimento do corpo, na iluminação do ambiente, entre outros, otimizando o tempo e aumentando a própria qualidade de vida de uma tribo, tornando-a mais produtiva e confortável.

Algum tempo se passou e cada vez mais as pessoas tornam-se "reféns" de recursos naturais que forneçam energia (em qualquer de suas formas) para que a manutenção do modo de vida capitalista seja sustentada. Inegável, assim, o "stress ambiental" que perpassa pela América Latina, conhecida e colonizada pela sua – até então - abundância de matérias-primas e biodiversidade.

O ambientalismo e o ecologismo do Norte¹, em seus discursos aparentemente clichês, detêm um viés hegemônico em sua matriz. Nesse contexto, o ex-presidente do Uruguai, José Mujica², no ano de 2012, iniciou uma fala aos assistentes da Conferência Rio 2012 (ou Rio+20) com o seguinte questionamento:

¿Qué es lo que aletea en nuestras cabezas? ¿El modelo de desarrollo y de consumo, que es el actual de las sociedades ricas? Me hago esta pregunta: ¿qué le pasaría a este planeta si los hindúes tuvieran la misma proporción de autos por familia que tienen los alemanes? ¿Cuánto oxígeno nos quedaría para poder respirar? Más claro: ¿Tiene el mundo hoy los elementos materiales como para hacer posible que 7 mil u 8 mil millones de personas puedan tener el mismo grado de consumo y de despilfarro que tienen las más opulentas sociedades occidentales? ¿Será eso posible? (MUJICA, 2012).

Este estudo propõe, então, uma análise a respeito da permanência do caráter hegemônico com que os países do Sul veem-se subordinados, e questiona: diante dos movimentos emancipatórios propostos pelo novo constitucionalismo latino-americano, e, verificando a crescente crise ambiental sob a ótica geopolítica, a América Latina tem avançado em seu processo de descolonização?

A metodologia empregada analisará os resultados obtidos pela lógica indutiva, enquanto que as técnicas de pesquisa foram bibliográficas e documentais.

A pesquisa divide-se em três principais tópicos: a) as noções conceituais e históricas sobre o novo constitucionalismo latino-americano e seu processo de expansão; b) perspectivas geopolíticas sobre a crise ambiental na América Latina, na visão de Fernando Estensorro; e, por fim, c) os desafios da América Latina perante as grandes potências do Norte que administram um “colonialismo mascarado”.

¹ No item 2.1 será tratada a diferenciação entre povos do “Norte” e povos do “Sul”.

² Texto traduzido: “O que é que esvoaça em nossas cabeças? Os modelos de desenvolvimento e de consumo, que é o atual das sociedades ricas? Eu me faço essa pergunta: o que aconteceria com o planeta se os hindus tivessem a mesma proporção de carros por família que têm os alemães? Quanto oxigênio nos resta para fazer possível que 7 ou 8 bilhões de pessoas possam ter o mesmo grau de consumo e de esbanjamento que têm as mais opulentas sociedades ocidentais? Isso será possível?” (MUJICA, 2012).

2. NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE O COLONIALISMO E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

A colonização da América Latina desde o “descobrimento”, pela história contada nos livros, pouco falam do longo período de abusos e doutrinação que dizimou a cultura dos povos que no continente já viviam. Holanda (2000, p. 31), em relevante obra acerca da história do Brasil – exemplo que estende-se às demais ex-colônias –, traz uma reflexão sobre o “encobrimento” das características originais daquelas terras, responsável pelo, ainda vigente, subdesenvolvimento do Sul:

Trazendo de países distintos nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas ideias, e timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes desfavorável e hostil, somos ainda hoje uns desterrados em nossa terra. Podemos construir obras excelentes, enriquecer nossa humanidade de aspectos novos e imprevistos, elevar à perfeição o tipo de civilização que representamos: o certo é que todo o fruto de nosso trabalho ou de nossa preguiça parece participar de um sistema de evolução próprio de outro clima e de outra paisagem.

Esta visão é compartilhada por Caovilla (2016, p. 32), ao afirmar que “essa parte do globo [países do “Sul”] sofreu processos que a diferenciam do restante do planeta; foi moldada pela colonização, que culminou em uma sociedade subordinada ao sistema internacional, regido pelo sistema capitalista e pelo pensamento ocidental”.

O mundo avançou, e com ele, propostas com viés descolonizador surgiram, motivadas pelo anseio em reaproximar as pessoas do seu papel ativo como cidadãos na busca pelo reconhecimento das próprias raízes. Tal transposição intitulou-se “novo constitucionalismo latino-americano”:

Nesse contexto de necessidade de avanços político-institucionais e de transformações sociais profundas, é que alguns países latino-americanos passaram a reconhecer a necessidade de reformular o seu projeto político-democrático, de modo a torná-lo mais eficaz, em particular, no resgate da proximidade de seus cidadãos ao poder

político governamental, e no reconhecimento das suas múltiplas condições existenciais e sociais, e, ainda, na transformação em direitos inseridos nas novas constituições, os quais repercutiram em um processo conhecido como **novo constitucionalismo na América Latina**. (MORAES e FREITAS, 2013, p. 106, grifos nossos)

É notável que as questões políticas, econômicas, jurídicas, culturais e sociais das colônias foram moldadas conforme lhes foram impostas pelos colonizadores, e, sendo a Constituição o principal elemento que compõe o ordenamento jurídico de um país, também tornou-se instrumento “colonizado” neste processo.

Caovilla (2016, p. 24-25) trata do novo constitucionalismo latino-americano como a mudança de paradigmas de uma nação, propondo mudanças quanto à implementação de uma democracia participativa, da efetivação dos direitos sociais, e da busca humana dos povos do Sul por um novo papel na sociedade, com a inclusão das minorias marginalizadas. “Assim, o novo constitucionalismo surgiu com a intenção de legitimar e de expandir a democracia dentro dos países da América Latina e de efetivar os direitos estabelecidos nos seus textos constitucionais” (MORAES e FREITAS, 2013, p. 106).

O movimento descolonizador que auxiliou na reforma das Constituições do Equador³ e da Bolívia⁴ foi um marco para os latino-

³ A seguir, para compreensão do leitor, um trecho do preâmbulo da Constituição Equatoriana: “Nosotras y nosotros, el pueblo soberano del Ecuador reconociendo nuestras raíces milenarias, forjadas por mujeres y hombres de distintos pueblos, celebrando a la naturaleza, la pacha mama, de la que somos parte y que es vital para nuestra existencia, invocando el nombre de dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad, apelando a la sabiduría de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad, como herederos de las luchas sociales de liberación frente a todas las formas de dominación y colonialismo, Y con un profundo compromiso con el presente y el futuro, Decidimos construir Una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir, el *sumak kawsay*;[...]. (ASAMBLEA CONSTITUYENTE, 2008).

⁴ Trecho do preâmbulo da Constituição Boliviana: En tiempos inmemoriales se erigieron montañas, se desplazaron ríos, se formaron lagos. Nuestra amazonia, nuestro chaco, nuestro altiplano y nuestros lanos y valles se cubrieron de verdes y flores. Poblamos esta sagrada Madre Tierra con rostros diferentes, y comprendimos desde entonces la pluralidad vigente de todas las cosas y nuestra diversidad como seres y culturas. Así conformamos nuestros pueblos, y jamás comprendimos el racismo hasta que lo sufrimos desde los funestos tiempos de la colonia [...]. (ASAMBLEA CONSTITUYENTE, 2009).

americanos. Esclarece Alves (2012, p. 139-140), que:

O novo modelo é fruto de reivindicações sociais de parcelas históricas excluídas do processo decisório nesses países, notadamente a população indígena. Esse movimento – que culminou na promulgação das constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) – tem sido chamado de “novo constitucionalismo latino-americano”.

Referidas Constituições são consideradas pioneiras, ao tratarem dos Direitos da Natureza, os quais foram elevados à mesma importância que os direitos elencados aos próprios seres humanos, afinal, os animais, as plantas, o ar, a água, as florestas, os minérios, enfim, tudo aquilo que o meio-ambiente pode oferecer, merece ser respeitado de igual modo. No Brasil, o STF validou esta informação ao tratar da “Nova Constituição Equatoriana” em matéria própria pelo site/blog oficial:

Talvez a maior contribuição da nova Constituição Equatoriana seja a visão biocêntrica que apresenta, ao introduzir o conceito de ‘direitos da natureza’. Em seu preâmbulo celebra “a natureza, a Pacha Mama, de que somos parte e que é vital para nossa existência” e invoca a “sabedoria de todas as culturas que nos enriquecem como sociedade” (STF, 2012).

Moraes e Freitas (2013, p. 116) também afirmam que:

[...] foi no direito constitucional equatoriano que se positivaram, de modo pioneiro, diversos elementos da cosmovisão andina, designadamente sobre a relação entre os seres humanos e a natureza, os quais, posteriormente, em 2010, foram proclamados, na Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, na cidade boliviana de Cochabamba (MORAES e FREITAS, 2013, p. 118).

A nova epistemologia baseada na valorização do ser, da ancestralidade, da natureza – como sujeito de direitos –, e no desejo de resgatar as raízes dos povos latinos, possibilitou a formação de uma “nova” identidade para estes povos, baseada na interculturalidade dos saberes, no respeito à diversidade e na valorização da vida em todas as suas formas.

3 O NOSSO “NORTE” É O “SUL”!

A história, por muito tempo, deixou a América Latina “apagada” de seus livros e pesquisas, pois vista como insignificante diante das grandes potências industrializadas do Norte, que justificavam a colonização sob o argumento de que os povos latinos prescindiam de cultura e pensamento próprios: estavam “atrasados” e por isso demandavam ajuda de nações “superiores” para lhes “nortear”.

Gohn (2012), trata da mesma visão que divide os povos em “superiores” e “inferiores”, ao referir:

A despeito das diferenças entre os processos histórico-culturais, que geraram processos econômicos, políticos e sociais totalmente distintos, a utilização na América Latina de modelos teóricos produzidos na Europa e nos Estados Unidos tem longa tradição. [...] A maioria das teorias elaboradas pela CEPAL (Comissão Econômica para o Desenvolvimento da América Latina) estava fundada naquele paradigma dualista de interpretação da realidade social: uma face moderna e outra atrasada. (GOHN, 2012, p. 212).

Às referências “Norte” e “Sul”, dizem respeito a própria divisão social, econômica e política que existe entre os países desenvolvidos do Norte e subdesenvolvidos do Sul (mesmo que a separação Norte-Sul não corresponda exatamente à divisão geográfica do planeta). (ESTENSSORO, 2019, p. 19).

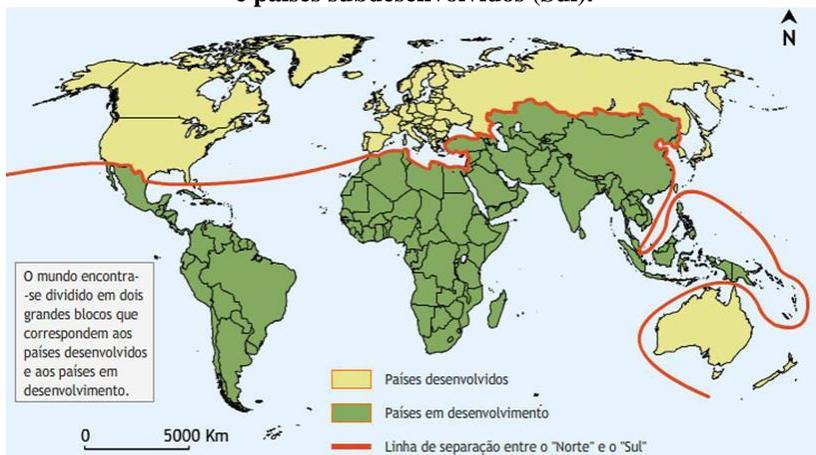
A definição técnica destes termos é dada pelo IGI-Global, que expressa a noção excludente que é inerente ao Sul:

Termos que denotam a divisão geográfica, histórica, econômica, educacional e política genérica entre o Norte e o Sul. A América do Norte, Europa e partes desenvolvidas do leste da Ásia controlam desproporcionalmente os recursos globais. Disparidades de riqueza, moradia, educação, acesso à mídia digital e muitos outros fatores destacam o poder e privilégio do Norte Global, enquanto o Sul Global, é lar da maioria dos recursos naturais e da população, e está excluído. (IGI-GLOBAL, 2019, tradução nossa)⁵.

⁵ Texto original: “Terms that denote the generic geographic, historical, economic, educational, and political division between North and South. North America, Europe, and developed parts of East Asia disproportionately control global

Observe no mapa a separação dos países no globo conforme seu desenvolvimento:

Ilustração dos países desenvolvidos (Norte) e países subdesenvolvidos (Sul).



Fonte: <<http://xqdiSSERTACAOCUTA.WESTVIRGINIAJEWISHHISTORY.COM/a-obesidade-em-panse-em-desenvolvimento-47syhyciq8282.html>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

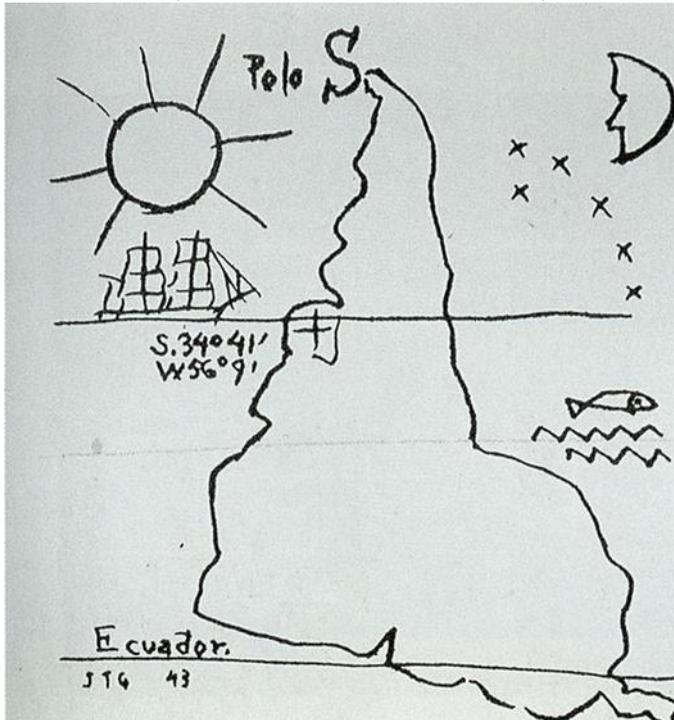
“Nortear” apresenta-se além de um verbo pronominal que instrui “a direção a seguir”. Denota o quanto as ex-colônias foram submetidas (senão impostas) às regras e padrões políticos, filosóficos, culturais e sociais pelos países desenvolvidos, o que perdura até os dias de hoje:

Devido ao caráter universal da Modernidade europeia, categorias e conceitos como economia, política, mercado, classes e Estados se tornam universais, sendo válidos diante de qualquer realidade – proposição normativa. Nesse contexto, o fenômeno jurídico que floresce na cultura europeia ocidental se expande para outras regiões correspondendo à visão de mundo predominante. (CAOVILLA, 2016, p. 63).

resources. Disparities of wealth, housing, education, digital media access and numerous other factors underscore the power and privilege enjoyed by the Global North, while the Global South, home to the majority of natural resources and population, is excluded” (IGI-GLOBAL, 2019).

Garcia (1943), em pintura intitulada “América Latina invertida”, representou o mapa da América Latina de cabeça para baixo com o intuito de mudar a perspectiva de que o Norte deve “nortear”, para que o Sul possa “sulear” os caminhos. Veja-se:

GARCIA, J. T. América Latina Invertida, 1943.



Fonte: Disponível em: <<http://www.socialistamorena.com.br/nosso-norte-e-o-sul/>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

Da interpretação da imagem, depreende-se que o artista retratou um “redescobrimto” da cultura latino-americana na busca pela homogeneização entre todos os povos, o que contraria a visão da supervalorização de tudo que é próprio ao hemisfério norte. Contudo, não trata-se de comparar ou subjugar os demais continentes para que outro fosse o detentor do “poder”, mas criticar o olhar que o próprio povo do Sul tem de si mesmo, passando a enxergar-se como ocupante de uma posição com maior autonomia no mundo.

Para que esta visão de mundo se propague e concretize, mesmo no campo jurídico após as alterações constitucionais já referidas, é necessário um longo período de adaptação ou transição, segundo preconizam Moraes e Freitas (2013, p. 119, grifos nossos):

Até que, no campo jurídico, se universalizem, nos passos da visão ecocêntrica, pioneira no Equador, os direitos de Pachamama (da natureza), e por via de consequência, as águas, as florestas, os animais sejam vistos, de fato, como sujeito e não como objeto de direito, nesta fase de transição, **serão inevitáveis contradições intrínsecas, consequentes das tentativas de adaptar essas “novas” visões às diversas formas geradas sob o anterior paradigma antropocêntrico**, e enquadrá-las em conceitos, categorias, institutos, procedimentos, enfim, ferramentas jurídicas concebidas para atender à concepção romano-germânica de direito.

A realidade é que os países mais ricos e industrializados detêm maior poderio econômico, o que facilita sua “superioridade” perante os demais. Porém, necessitam cada vez mais de recursos naturais (em forma de matéria prima advindas dos países subdesenvolvidos), afim de manter a economia circulando nos padrões de consumo exacerbados da população. Tais fatores são determinantes para desencadear uma crise ambiental pela escassez destes recursos. “A crise ambiental é o resultado do próprio crescimento econômico e elevado nível de qualidade e padrão de vida alcançado pelo mundo desenvolvido e altamente industrializado, também conhecido como Primeiro Mundo ou Norte Global, que criou a denominada “Civilização Industrial”. (Estenssoro, 2019, p. 21)

Questiona-se: se todos os povos do planeta tiverem o mesmo padrão de consumo que os países desenvolvidos, será que o planeta suportaria? Os recursos, obviamente, se esgotariam cada vez mais rápido, e, por consequência, faltaria matéria prima para sustentar o mercado.

4. PANORAMA GEOPOLÍTICO SOB A ÓTICA DE FERNANDO ESTENSSORO: A HEGEMONIA DO NORTE E A IMINENTE CRISE AMBIENTAL NA AMÉRICA LATINA

A geopolítica é a ciência capaz de revelar traços peculiares que os olhos das ciências humanas, jurídicas e/ou ambientais não estão aptos a revelar, e compreende os:

[...] estudos que abrange fenômenos históricos e políticos da atualidade. O principal objetivo é compreender as relações de poder entre as nações. Ou seja, são estudados conflitos, disputas ideológicas, guerras, disputas territoriais, acordos internacionais, questões gerais de política, entre outros assuntos de caráter reflexivo e de interesse de todos. É pela geopolítica que todos os assuntos que dizem respeito da administração dos territórios são debatidos. (MAZZETO, [200-], n.p.).

Para “sulear” a análise da crise ambiental iminente no continente latino-americano, a base bibliográfica será fornecida pelo autor contemporâneo Fernando Estenssoro, pesquisador em estudos americanos do Chile. Diz ele:

Não devemos esquecer que essa região do mundo, transformada em periferia desde a chegada dos europeus no século 16, tem sido um importante armazém de recursos naturais para as potências centrais. E a situação não mudou no presente século 21. (ESTENSSORO, 2019, p. 16).

Atente-se ao mapa a seguir. Ele é capaz de revelar quais regiões do planeta há maiores gastos de energia, e consequentemente, de consumo de bens e serviços:

Imagem comparativa dos níveis de energia consumidos no planeta.



Fonte: NEW AMÉRICA. Disponível em:

<<https://www.newamerica.org/oti/events/ranking-digital-rights-2017-corporate-accountability-index/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

Indaga-se, portanto: quem está no “controle” do planeta? Apesar do processo de descolonização ter ocorrido formalmente, na prática, ainda existe uma forte influência dos colonizadores que, mesmo imperceptível, causa um desgaste descontrolado dos recursos naturais, cada vez mais escassos na colônia. A exploração histórica dos países subdesenvolvidos deixou marcas claramente notáveis na atualidade. Enquanto os subdesenvolvidos se preocupam em ser a fonte de matéria-prima do mundo, os países desenvolvidos desejam manter seus padrões de consumo elevado de energia e bens que exigem do meio ambiente uma quantidade de vida que ele não tem a oferecer.

Dessa forma, é possível identificar os traços da prática do escambo sendo realizado: há troca de matéria prima do Sul por produtos industrializado do Norte que, no fim das contas, nunca foi favorável às colônias. O grande problema é que isso tem ocorrido de uma maneira incessantemente prejudicial ao meio ambiente, que não consegue se auto-depurar, pois a devastação é tamanha ao ponto de consumir os recursos sem que eles possam ser naturalmente repostos.

Evidentemente, preservar o meio ambiente e seus recursos com um manejo adequado sempre é essencial, mas o ponto que pede atenção é: Por que tanto dinheiro é enviado para a preservação das áreas destas

regiões (mesmo sem obter os resultados imaginados), ao invés de investirem na recuperação de áreas verdes nos seus próprios territórios? Segundo Amazônia (2019), o Governo da Noruega comprometeu-se em realizar doações adicionais de até 750 milhões de coroas norueguesas em 2010 e de até 750 milhões de coroas norueguesas em 2011. Além desses valores, ficou prevista, ainda, a possibilidade de doações adicionais pelo Governo da Noruega em 2010 e 2011.

É notável que o investimento interno que o Norte deveria ter (visando a preservação, redução da poluição e da emissão de gases efeito estufa) não ocorre na mesma proporção que o investimento externo, pois, são nessas condições que os países desenvolvidos continuam crescendo: às custas da destruição da natureza. Além disso, jamais será do interesse deles que outras economias acabem ocupando posições “superiores” na tabela, pois isso seria um risco.

Estenssoro (2019, p. 151) afirma: “Para o Norte global não existe discussão possível neste aspecto: se alguém deve ter a primeira opção e maior oportunidade de sobreviver neste mundo, são eles”. Nesse contexto, é preferível investir valores exorbitantes fora do próprio território para que outros não se desenvolvam como eles, e, assim, não poluam na mesma medida, a fim de compensar os problemas ambientais.

Com o advento de tecnologias e a comunicação entre os países, algumas tentativas de políticas mitigadoras foram implantadas, como o Acordo de Paris e o Protocolo de Kyoto. No acordo de Paris, os países desenvolvidos deveriam investir 100 bilhões de dólares por ano em medidas de combate à mudança do clima e adaptação em países em desenvolvimento (AMBIENTE, 2019). Quanto ao Protocolo de Kyoto, surge uma nova tentativa de reduzir a emissão de gases do efeito estufa. A meta foi pensada utilizando-se um mercado de créditos de carbono. Nesse caso, quem promove a redução da emissão de gases poluentes tem direito a certificação de créditos de carbono e pode comercializá-los com os países que têm metas a cumprir (AMBIENTE, 2019).

Portanto, os países comprometidos nestes acordos – Noruega, Alemanha, França – são diretamente aqueles que mais causam poluição. Eles investiriam dinheiro para que aqueles que ainda estão em desenvolvimento evitem poluir, “compensando” a balança mundial de emissão de gases do efeito estufa.

Países como o Brasil têm exportado matéria prima para industrialização de produtos que dependem da mesma – sendo fabricados com baixo custo – em troca de tecnologias em *softwares* e inteligência robótica repassadas aos países agrários com um valor extremamente alto. Os grãos exportados pelo Brasil não servem mais como meio para sanar a fome do mundo, mas como moeda reguladora de um mercado global que nunca está satisfeito com a produção. Enquanto mais recursos são consumidos, florestas são queimadas para abrir fronteiras agrícolas e produzir grãos, mais pessoas têm passado necessidades, vivendo em extrema pobreza e sem alimento.

Estensoro (2019, p. 16) destaca a importância de levar em conta a estrutura geradora de conflitos ambientais “particularmente na temática relativa à soberania dos Estados-nações”, e complementa:

“Nesse sentido, hoje se multiplicam as análises de cientistas políticos, sociólogos, geógrafos e outros cientistas sociais que coincidem em assinalar que, se há um aspecto determinante na geopolítica deste século 21, será a problemática ambiental e/ou ecológica” (ESTENSSORO, 2019, p. 14).

Portanto, a falta de produção de tecnologias dentro de um país é fato que gera uma crise econômica, pois para obter os bens importados é necessário barganhar com as riquezas naturais finitas existentes no território que, no fim das contas, não são valorizadas como realmente deveriam.

5. DESCOLONIZAÇÃO DA AMÉRICA LATINA: ILUSÃO OU REALIDADE?

Cumprir refletir se a América Latina tem avançado em seu processo de descolonização. É inegável que o processo descolonizador ganhou força nas últimas décadas. As reformas Constitucionais da Bolívia e do Equador provam isto. Porém, ao tratar dos avanços na perspectiva ambiental de gestão de recursos naturais, a colonização permanece mascarada e acentua-se com o passar do tempo. Caovilla dispõe que:

Repensar criticamente o paradigma estatal, no Brasil e em toda a América Latina, impõe a tarefa de desmitificar o processo de independência das nações latino-americanas, uma vez que este não resultou em uma ruptura com o padrão de dominação colonial. A libertação política, econômica e cultural latino-americana nunca se efetivou. Os Estados-nação latino-americanos vivem, hoje, sob o regime da “colonialidade do poder”. A América Latina ainda está para ser descolonizada. (CAOVILLA, 2016, p. 73, grifos nossos)

Ao falar da captação de recursos naturais, Estenssoro (2019, p. 150) chama atenção para dois fatores que tornam a América Latina cada vez mais importante no mapa geopolítico, são eles: “a) O aumento da tensão entre os Estados Unidos com outras potências emergentes, como é o caso da China, entre outras razões pela disputa no acesso a recursos estratégicos cada vez mais escassos, e b) a agudização da crise ambiental global”. E prossegue:

Países como o Brasil, o Equador e Argentina, entre outros, têm vindo incorporando hipóteses de conflito a ameaça à sua soberania, produto de interesse da potência do Norte por se apoderar dos recursos e dos ecossistemas da região. (ESTENSSORO, 2019, p. 150)

Dessa forma, quanto mais dependentes do Norte, maiores serão os impactos ambientais no Sul, simplesmente porque a região é rica em biodiversidade, o que a mantém na condição de continente colonizado:

[...] esta região do mundo [América Latina] possui enormes quantidades de recursos naturais estratégicos altamente demandados pelas grandes potências industriais e econômicas do planeta, tanto tradicionais (como os Estados Unidos) quanto emergentes (como a China, entre outros). (ESTENSSORO, 2019, p. 150).

O que acontece, é que ninguém quer perder. Por mais que pareça que as atitudes tomadas pelas nações desenvolvidas são puramente em prol de benefícios ao meio ambiente, é muito pouco provável que o interesse seja somente esse. O planeta, infelizmente, funciona em torno de obtenção de riquezas, lucro e matérias-primas de baixo custo, práticas que tendem a prosperar por longos anos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cenário mundial torna-se diariamente mais complexo pela atividade do ser humano em fomentar a iminente crise ambiental mundial. Ao retomar a o problema de pesquisa, percebe-se que a América Latina avançou a passos curtos em seu processo de descolonização. Mesmo com a institucionalização das constituições-modelo do Equador e da Bolívia, as diretrizes trazidas por elas permanecem distantes de uma real concretização.

Há falta de conscientização dos Estados e do próprio povo em tratar a Terra como “Mãe Terra” (ou *Pachamama*) e esta lacuna precisa ser urgentemente preenchida por uma educação ambiental descolonizadora. Diante do movimento pelo “novo-constitucionalismo” latino americano (em busca de um ambiente mais igualitário e intercultural), as forças hegemônicas continuam, paradoxalmente, crescendo. Por isso, compartilha-se da visão de Estenssoro, ao afirmar que: umas das únicas maneiras (senão a única) viável para enfrentar este cenário geopolítico, é através de métodos e estratégias de ação unitária da América Latina, pelos seus próprios interesses. Além disso, a supervalorização de bens e serviços do Norte acaba por afastar a noção de pertencimento do povo latino da sua própria origem, cultura, e, conseqüentemente, na economia, tornando-os dependentes e passivos de “colonização”.

Para dirimir este processo colonizador, os Estados da América Latina devem (re)aprender a viver em comunidade como uma nação única e intercultural que é; lutar pelos interesses comuns; ensinar a atual geração a olhar com novos olhos para a planeta: olhos de pertencimento, de construção conjunta de ideias, para que assim, percebam e criem novos paradigmas descolonizadoras. É necessário investir na educação ambiental descolonizadora, sem ela, estaremos tendentes a fracassar o planeta pela nossa inconsciência, e com ele, fracassaremos todos e todas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZÔNIA, Fundo. **Doações para o fundo Amazônia**. Disponível em: <<http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

AMBIENTE, Ministério do Meio. **Acordo de Paris**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

ASAMBLEA CONSTITUYENTE. **Constitución de la República del Ecuador, 28 de setembro de 2008**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortaInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoDoEcuador.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2019

_____. **Constitución Política del Estado, 07 de fevereiro de 2009**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2019

ALVES, Marina Victório. Neoconstitucionalismo e o novo constitucionalismo latino-americano: características e distinções. **Revista de Direito Constitucional SJRJ**. Rio de Janeiro. n. 34. v. 19. Agosto de 2012. p.133-145. Disponível em: <<https://www.jfj.jus.br/revista-sjrj/artigo/neoconstitucionalismo-e-novo-constitucionalismo-latino-americano-caracteristicas>>. Acesso em 23 jul. 2019.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **Descolonizar o direito na América Latina: o modelo do pluralismo e a cultura do *bem-viver***. Chapecó: Argos, 2016.

CROSBY, ALFRED W. **Imperialismo Ecológico: a expansão biológica da Europa, 900-1900**. Tradução José Augusto Ribeiro e Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ESTENSSORO, Fernando. **A geopolítica ambiental global do século 21: os desafios para a América Latina**. Ijuí: Unijuí, 2019.

GARCIA, J. T. **América Latina Invertida, 1943**. Fonte: Disponível em: <<http://www.socialistamorena.com.br/nosso-norte-e-o-sul/>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. ed. 16, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

IGI-GLOBAL. **“What is Global North/South”**. Disponível em: <<https://www.igi-global.com/dictionary/global-northsouth/50101>>. Acesso em 29 ago. 2019.

IMAGEM E ARTES. **Ilustração de dos países desenvolvidos (Norte) e países subdesenvolvidos (Sul)**. Fonte: <<http://xqdissertacaocuta.westvirginiajewishhistory.com/a-obsidade-em>>

panses-em-desenvolvimento-47syhyciq8282.html>. Acesso em: 26 ago. 2019.

MAZZETO, Marcela. Gestão educacional. **Geopolítica: o que é? Origem e o que acontece na atualidade.** [200-]. Disponível em: <<https://www.gestaoeducacional.com.br/geopolitica-o-que-e/>>. Acesso em 29 ago. 2019.

MORAES, G. de O; FREITAS, R. C. O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da constituição do equador de 2008: os direitos da Pachamama e o Bem Viver (*Sumak Kausay*). In: WOLKMER, Antônio Carlos; MELO, Milena Peters, org. **Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas.** Curitiba: Juruá, 2013, p. 103-124.

MUJICA, José. **Discurso Pronunciado por José Mujica em la Cumbre Río+20.** Rio de Janeiro. 20 jun. 2012. Disponível em: <https://medios.presidencia.gub.uy/jm_portal/2012/noticias/NO_E600/mujicio.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

NEW AMÉRICA. **Imagem comparativa dos níveis de energia consumidos no planeta.** Disponível em: <<https://www.newamerica.org/oti/events/ranking-digital-rights-2017-corporate-accountability-index/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

STF. Newsletter em Foco: **A nova Constituição equatoriana.** 01 jan. 2012. Disponível em: <<https://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortalInternacionalFoco>>. Acesso em 27 de ago. 2019.

UFJF. **Hidrelétricas na Amazônia podem emitir mais gases de efeito estufa que usinas a carvão, óleo e gás.** Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/noticias/2016/01/28/hidreletricas-na-amazonia-podem-emitir-mais-gases-de-efeito-estufa-que-usinas-a-carvao-oleo-e-gas/>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

VICHI, Flavio Maron. **Energia, meio ambiente e economia: o Brasil no contexto mundial.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422009000300019>. Acesso em: 15 ago. 2019.